Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1680/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10077/2018
PROTOCOLO	: 1928790
ÓRGÃO	: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 258/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 99/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 258/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 99/2018, celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Gerência de Serviços Públicos, e a empresa MZ Brasil Indústria de Máquinas Ltda - EPP - objetivando a aquisição de veículo automotor, tipo triciclo, constando como ordenador de despesas o Sr. Adriano José Silvério, gerente de Serviços Públicos, à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9492/2020 (peça 77) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 258/2018, e regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa, a este Tribunal, dos documentos pertinentes à execução do contrato.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2637, edição do dia 14 de outubro de 2020, e pelo Edital de Intimação, publicado nos Diários Oficiais Eletrônicos do TCE/MS n. 2980, de 27.10.2021, e n. 2981, de 28.10.2021, o ex-gerente de Serviços Públicos do Município de Naviraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9492/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gerente de Serviços Públicos de Naviraí, Sr. Adriano José Silvério, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9492/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 87).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc